



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2026

ALEX RECEPUTE, Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem mui respeitosamente a V. Exa. requerer esta emenda de Lei Complementar abaixo descrito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **Altera o Art. 2º da Lei nº 6.736, de 25 de outubro de 2022, para adequação à legislação federal e dá outras providências.**

“Art. 2º O tratamento terapêutico complementar de Musicoterapia poderá ser realizado em conformidade com o disposto no art. 1º, desde que com o acompanhamento de profissional devidamente habilitado em conformidade com a lei Federal 14.842/11/2024.

§ . ficam incorporadas às diretrizes, definições e objetivos desta Lei as disposições previstas no Art. 3º da legislação federal aplicável, especialmente no que se refere a:

- I. O portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida;
- II. O portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- III. O portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;
- IV. O profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ . A aplicação desta Lei observará, de forma subsidiária e complementar, as normas gerais estabelecidas pela legislação federal vigente.”

Vila Velha, 15 de maio de 2026.

Alex Recepute

Vereador do Município de Vila Velha

2º Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar à Lei Municipal nº 6.736/2022 à recente Lei nº 14.842/2024, que regulamenta a profissão de musicoterapeuta em âmbito nacional.

A inclusão das atribuições previstas no Art. 3º da referida lei federal assegura segurança jurídica, padronização normativa e fortalecimento das políticas públicas que envolvem a musicoterapia no município, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Além disso, a medida promove a valorização profissional e garante que os serviços ofertados à população estejam alinhados com os parâmetros técnicos estabelecidos em nível federal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **15/05/2026 09:36**

Checksum: **A0695C9D4FC240360E9463FB39FB4AB3027F573101AB13514F31DA5C670389FF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.